



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 948/2018, Secção Itarana/ES, pág. 135 e 136 do DOM/ES de 12/02/2018

PORTARIA Nº 637/2018

DESIGNA SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO À PREFEITURA DE ITARANA ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E-SIC (TRANSPARÊNCIA PASSIVA ELETRÔNICA).

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 84 e nos termos da alínea a do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as fundamentações exaradas pelo Controlador Interno do Poder Executivo nos autos do requerimento administrativo nº 2895/2017, quanto a necessidade de indicação, pelas Secretarias, Procuradoria Geral, Defesa Civil e Gabinete do Prefeito, de Servidores como responsáveis pelo recebimento, direcionamento de solicitação de informação no âmbito da respectiva Secretaria/Departamento/Setor e acompanhamento do atendimento no prazo definido em Lei, garantindo, assim, maior eficiência na prestação da informação passiva por meio eletrônico via e-SIC.

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelos órgãos e a capacitação dos indicados realizada pela Unidade Central de Controle Interno e pelo Técnico de Informática desta municipalidade em relação ao novo ambiente do site oficial do município bem como sobre o ambiente do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC e às Leis Correlatas ao Acesso a Informação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores adiante relacionados como responsáveis pelo recebimento, direcionamento de solicitação de informação no âmbito da respectiva Secretaria/Departamento/Setor e acompanhamento do atendimento, no prazo definido em Lei, dos pedidos de informação passiva por meio eletrônico via e-SIC do Poder Executivo Municipal:

Secretaria/Departamento/Setor	Servidor/Responsável	Matrícula	e-mail Institucional
UCCI	Adjar Fabiano De Martin	03276	controladoria@itarana.es.gov.br
Gabinete	Valquiria Chiabai Grigio	04075	gabinete@itarana.es.gov.br
SEMAF	Patrick Cancian	03367	semaf@itarana.es.gov.br
SEMAMA	Enderson Caldeiras	03652	semama@itarana.es.gov.br
SMTOSU	Ana Paula Fiorotti	04470	smtosu@itarana.es.gov.br
SEDECULT	Breno Fiorotti	04291	sedecult@itarana.es.gov.br
SEMUS	Andréia Herzog Casimiro Pereira	04445	semus@itarana.es.gov.br
SEMED	Sirlei Krause Sant'Ana Fardin	04289	semed@itarana.es.gov.br
SEMAS	Siméri Félix Cordeiro	00205	semas@itarana.es.gov.br
Procuradoria Geral	Severino Delai Júnior	04281	procuradoria@itarana.es.gov.br
Defesa Civil	Charles Antonio do Nascimento	04344	defesacivil@itarana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Informática	Rogério Delai	04089	informatica@itarana.es.gov.br
Tributação	Flávio Luiz Dominicini	03837	tributacao@itarana.es.gov.br
Licitações	Marcelo Rigo Magnago	03297	licitacao@itarana.es.gov.br
Compras	Ana Lúcia Herler Fiorotti	03667	compras@itarana.es.gov.br
Contabilidade	Zênia Lorena Rizzi	03800	contabilidade@itarana.es.gov.br
Recursos Humanos	Edner Francisco Scárdua	03552	rh@itarana.es.gov.br

Art. 2º Os Servidores designados, no exercício das atribuições constantes no art. 1º desta Portaria observarão as normatizações e os prazos referidos na Lei Municipal nº 1.183/2015 e seu Decreto regulamentador nº 693/2016, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Quando houver Servidor afastado em decorrência, dentre outras, de alguma das hipóteses previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 001/2008, ser-lhe-á designado substituto pelo prazo correspondente ao período do afastamento.

Art. 4º O desatendimento, pelo Servidor ora designado, dos prazos e demais ações previstas nas normas referidas no art. 2º desta Portaria, ensejará, inclusive, apuração de responsabilidade nos termos do Decreto Municipal nº 693/2016, bem como da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 5º Fica Revogada a Portaria nº 338/2017, Publicada na Edição nº 822/2017, Secção Itarana/ES, pág. 175 e 176 do DOM/ES de 10/08/2017, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 09 de fevereiro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana